



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

RESIDÊNCIA DO GOVERNO

SECRETARIA - GERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
A 2012/2013  
Direção da Assembleia Regional dos Açores  
8 4 92  
*[Signature]*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão de Economia, Finanças

e Planos

8 4 92

Para parecer até 14 de Maio de 1997

O Presidente,

*[Signature]*

Sua referência

Sua comunicação

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores

9900 HORTA

0598

Nossa referência

Ponta Delgada,

Pº. 39-7/16

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 8/97-  
EXTINÇÃO DO INSTITUTO DE APOIO COMERCIAL À AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E SILVICULTURA (IACAPS)

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa  
Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o  
Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a Proposta de Decreto  
Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
Título Proposta Dec. Leg. Regional  
Extinção do Instituto de Apoio  
Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura  
(IACAPS)  
Número 8/97 de 97/04/04  
Arquivo nº 102  
O Responsável  
*[Signature]*  
LEGISLAÇÃO

Anexo: O mencionado  
NS/NS

Peel O SECRETÁRIO-GERAL

ANTÓNIO OLIVEIRA RODRIGUES

*[Signature]*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada 825  
Processo Nº 102  
Data 97/04/04



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

**Proposta de Decreto Legislativo Regional**

**Extinção do Instituto de Apoio Comercial à Agricultura,  
Pecuária e Silvicultura (IACAPS)**

A extinção dos grêmios da lavoura pelo Decreto-Lei nº 482/74, de 25 de Setembro, justificou a criação, pelo Decreto Regional nº 11/79/A, de 08 de Maio, do Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura (IACAPS).

Volvidos alguns anos, entendeu-se que um melhor desenvolvimento das actividades agro-silvo-pecuárias passava pela existência de um sector cooperativo operante naqueles ramos. Mais tarde este princípio foi alargado às associações de produtores.

Por forma a estimular a constituição ou o desenvolvimento de organizações de produtores que tomassem a seu cargo a realização de algumas das tarefas do IACAPS, o Decreto Legislativo Regional nº 28/83/A, de 22 de Agosto, numa primeira fase, e o Decreto Legislativo Regional nº 33/86/A, de 26 de Dezembro, depois, vieram permitir a concessão aos organismos cooperativos do sector agro-silvo-pecuário do direito de uso e fruição de bens pertença do IACAPS.

Actualmente, e em execução do referido diploma, a quase totalidade dos bens do IACAPS já foram transferidos para o sector cooperativo, sobrando apenas situações pontuais nas ilhas de São Jorge, Terceira e Corvo.

São ainda objectivos do Governo a redução e o redimensionamento da administração regional, por forma a concentrar meios e a racionalizar despesas.

Assim, o Governo Regional, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56º, alínea j), do Estatuto Político Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Legislativa Regional dos Açores a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

**Artigo 1º**

**(Âmbito e objectivo)**

É extinto o Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura

*106*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE**  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

(IACAPS), criado pelo Decreto Regional nº 11/79/A, de 08 de Maio.

**Artigo 2º**  
**(Direitos, obrigações e posições contratuais)**

Os direitos, obrigações e posições contratuais de que, à data da entrada em vigor do presente diploma, o IACAPS seja titular passam para a Região Autónoma dos Açores, nos termos que vierem a ser definidos por decreto regulamentar regional.

**Artigo 3º**  
**(Liquidação)**

O IACAPS entrará em liquidação à data da entrada em vigor do decreto regulamentar regional referido no artigo anterior e nos precisos termos que nele forem estabelecidos.

**Artigo 4º**  
**(Património)**

1. A cessão do direito de uso e fruição de bens do IACAPS já efectuada entre este instituto e os organismos de produtores, ao abrigo do decreto legislativo regional nº 28/83/A, de 22 de Agosto, e do decreto legislativo regional nº 33/86/A, de 26 de Dezembro, é convertida em cessão definitiva e gratuita do direito de propriedade ou de outro direito que o cedente seja titular sobre os mesmos bens.

2. Os direitos sobre bens ainda em posse do IACAPS poderão ser transferidos para os organismos de produtores, a título definitivo e gratuito.

**Artigo 5º**  
**(Revogação)**

São revogados o Decreto Regional nº 11/79/A, de 08 de Maio, e o Decreto Legislativo Regional nº 33/86/A, de 26 de Dezembro.

*1.11.86*

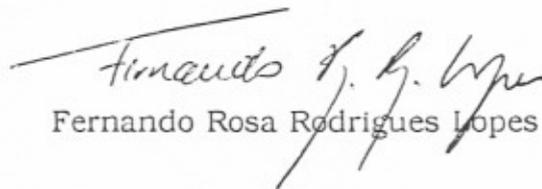


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE**  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

**Artigo 6º**  
**(Vigência)**

O presente decreto legislativo regional produz os seus efeitos com a entrada em vigor do diploma que o regulamentará.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

  
Fernando Rosa Rodrigues Lopes

Aprovada em Conselho, Santa Cruz das Flores, 19 de Março de 1997



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE**  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

## **Proposta de Decreto Legislativo Regional**

### **Extinção do Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura (IACAPS)**

A extinção dos grêmios da lavoura pelo Decreto-Lei nº 482/74, de 25 de Setembro, justificou a criação, pelo Decreto Regional nº 11/79/A, de 08 de Maio, do Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura (IACAPS).

Volvidos alguns anos, entendeu-se que um melhor desenvolvimento das actividades agro-silvo-pecuárias passava pela existência de um sector cooperativo operante naqueles ramos. Mais tarde este princípio foi alargado às associações de produtores.

Por forma a estimular a constituição ou o desenvolvimento de organizações de produtores que tomassem a seu cargo a realização de algumas das tarefas do IACAPS, o Decreto Legislativo Regional nº 28/83/A, de 22 de Agosto, numa primeira fase, e o Decreto Legislativo Regional nº 33/86/A, de 26 de Dezembro, depois, vieram permitir a concessão aos organismos cooperativos do sector agro-silvo-pecuário do direito de uso e fruição de bens pertença do IACAPS.

Actualmente, e em execução do referido diploma, a quase totalidade dos bens do IACAPS já foram transferidos para o sector cooperativo, sobrando apenas situações pontuais nas ilhas de São Jorge, Terceira e Corvo.

São ainda objectivos do Governo a redução e o redimensionamento da administração regional, por forma a concentrar meios e a racionalizar despesas.

Assim, o Governo Regional, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56º, alínea j), do Estatuto Político Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Legislativa Regional dos Açores a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

#### **Artigo 1º**

##### **(Âmbito e objectivo)**

É extinto o Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura

*Lopes*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

(IACAPS), criado pelo Decreto Regional nº 11/79/A, de 08 de Maio.

**Artigo 2º**

**(Direitos, obrigações e posições contratuais)**

Os direitos, obrigações e posições contratuais de que, à data da entrada em vigor do presente diploma, o IACAPS seja titular passam para a Região Autónoma dos Açores, nos termos que vierem a ser definidos por decreto regulamentar regional.

**Artigo 3º**

**(Liquidação)**

O IACAPS entrará em liquidação à data da entrada em vigor do decreto regulamentar regional referido no artigo anterior e nos precisos termos que nele forem estabelecidos.

**Artigo 4º**

**(Património)**

1. A cessão do direito de uso e fruição de bens do IACAPS já efectuada entre este instituto e os organismos de produtores, ao abrigo do decreto legislativo regional nº 28/83/A, de 22 de Agosto, e do decreto legislativo regional nº 33/86/A, de 26 de Dezembro, é convertida em cessão definitiva e gratuita do direito de propriedade ou de outro direito que o cedente seja titular sobre os mesmos bens.

2. Os direitos sobre bens ainda em posse do IACAPS poderão ser transferidos para os organismos de produtores, a título definitivo e gratuito.

**Artigo 5º**

**(Revogação)**

São revogados o Decreto Regional nº 11/79/A, de 08 de Maio, e o Decreto Legislativo Regional nº 33/86/A, de 26 de Dezembro.

*Lep*

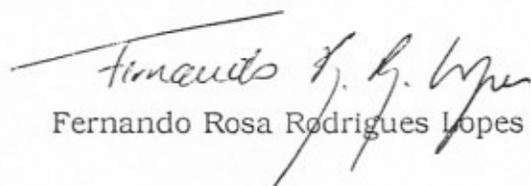


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE**  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

**Artigo 6º**  
**(Vigência)**

O presente decreto legislativo regional produz os seus efeitos com a entrada em vigor do diploma que o regulamentará.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

  
Fernando Rosa Rodrigues Lopes

Aprovada em Conselho, Santa Cruz das Flores, 19 de Março de 1997